



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 474 DE 16 DE MARÇO DE 1995.

“Dispõe sobre autorização ao Executivo para outorgar título de propriedade em área que identifica”.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

- Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a quem de direito, os títulos de propriedade da área devoluta cuja titularidade foi transmitida ao município pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.
- Parágrafo Único** - Exclui-se da outorga do “caput” as áreas identificadas na planta anexa a esta Lei como mangue de marinha.
- Art.2º** - A área de que trata a presente Lei é identificada como primeiro perímetro (1ª gleba) com área 109 ha, 40 a e 35,39 ca no Município, Comarca e Circunscrição Imobiliária de Caraguatatuba.
- Art.3º** - Os critérios, forme e outros atos relativos à outorga dos títulos ora autorizados serão fixadas por Decreto do Executivo que regulamentará a presente Lei.
- Art.4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente suplementada se necessário.
- Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de março de 1995.


José Sidney Trombini
Prefeito Municipal

Podedit

De: 23/03 'a 02/04/95

14

LEI Nº 474/95 DE 16 DE MARÇO DE 1995.

" Dispõe sobre autorização ao Executivo para outorgar título de propriedade em área que identifica "

JOSE SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a quem de direito, os títulos de propriedade da área devoluta cuja titularidade foi transmitida ao município pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exclui-se da outorga do "caput" as áreas identificadas na planta anexa a esta Lei como mangue e faixa de marinha.

Art. 2º - A área de que trata a presente Lei é identificada como primeiro perímetro (1ª gleba) com área 109 ha, 40 a e 35,39 ca no Município, Comarca e Circunscrição Imobiliária de Caraguatatuba.

Art. 3º. - Os critérios, formas e outros atos relativos à outorga dos títulos ora autorizados serão fixadas por decreto do Executivo que regulamentará a presente Lei.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de março de 1995.

JOSE SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL

R\$60,00

A/c: Jussara

Blabir